



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

**LEI N.º 531 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Altera o artigo 71 da Lei municipal n.º 521/2022, que versa sobre a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Serra do Ramalho, Estado da Bahia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 71 da Lei Municipal n.º 521/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 Fica estabelecido o prazo de 300 (trezentos) dias, a contar da publicação desta Lei, para o Ente Municipal providenciar as devidas adequações no Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público e no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, atendendo o estabelecido na presente Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal

